Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 104/2019

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais membros desta Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre autorização para que o Chefe do Poder Executivo possa outorgar Concessão de Direito Real de Uso dos imóveis que especifica, e dá outras providências.

Esta propositura objetiva obter a necessária autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa outorgar, mediante licitação, à empresas a concessão de direito real de uso, visando o desenvolvimento de Adamantina.

Após a aprovação da norma autorizativa, a licitação determinada pela Lei Orgânica do Município será devidamente realizada, nos moldes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

A concessão possibilitará a maior circulação de bens, rendas e serviços no Município, contribuindo para o desenvolvimento econômico de Adamantina.

Considerando a relevância da propositura solicitamos que a presente seja apreciada em **caráter de urgência.**

Adamantina, 25 de novembro de 2019.

MARCIO CARDIM
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL
ADAMANTINA - SP

A Sua Excelência, o Senhor
EDER DO NASCIMENTO RUETE
Presidente da Câmara Municipal
Adamantina – SP.

RECEBIDO
Adamantina 26/11/19

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 035 , DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre autorização para que o Chefe do Poder Executivo possa outorgar Concessão de Direito Real de Uso dos imóveis que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, mediante licitação, Concessão de Direito Real de Uso das áreas de terra constante das Matrículas nº 33.611, 33.612 e 33.613, descritas abaixo, com os seguintes roteiros:

a) *Um imóvel urbano designado como "Área A", com a área superficial de 1.194,73 metros quadrados, localizado nesta cidade e comarca de Adamantina, compreendido dentro do seguinte roteiro: "inicia-se no ponto 1, cravado na confluência da Avenida Francisco Bellusci com a Alameda Natal; daí segue com o azimute 344° 53' 33" e distância de 29,94 metros até o ponto 2, confrontando com a Avenida Francisco Bellusci; daí deflete à esquerda e segue com o azimute 342° 00' 03" e distância de 19,19 metros até o ponto 3, confrontando com a Avenida Francisco Bellusci; daí deflete à direita e segue com o azimute 110° 00' 15" e distância de 52,08 metros, até encontrar o ponto 4, confrontando com as áreas designadas como "Área B" e "Área C"; daí deflete à direita e segue com o azimute 220° 21' 15" e distância de 41,04 metros até o ponto 5, confrontando com a Alameda Natal; daí deflete em curva à direita e segue pelo alinhamento predial da confluência da Alameda Natal com a Avenida Francisco Bellusci, com raio de 5,00 metros, ângulo central de 124° 32' 28" e distância de 10,87 metros, até encontrar o ponto 1, início da presente descrição", devidamente cadastrado na prefeitura local sob n. 1074550 e registrado no Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Adamantina sob o n.º 33.611.*

b) *Um imóvel urbano designado como "Área B", com a área superficial de 620,94 metros quadrados, localizado nesta cidade e comarca de*

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

Adamantina, compreendido dentro do seguinte roteiro: "inicia-se no ponto 1, cravado na Avenida Francisco Bellusci; daí segue com o azimute 342° 00' 03" e distância de 15,13 metros até o ponto 2, confrontando com a Avenida Francisco Bellusci; daí deflete em curva à direita e segue pelo alinhamento predial da confluência da Avenida Francisco Bellusci com a Rua Líbero Badaró, com raio de 5,00 metros, ângulo central 38º 00' 12" e distância de 11,17 metros, até encontrar o ponto 3; daí deflete à direita e segue com azimute 110º 00' 15" e distância de 29,78 metros até o ponto 4, confrontando com a Rua Líbero Badaró; daí deflete à direita e segue com o azimute 159° 59' 46" e distância de 20,00 metros até o ponto 5, confrontando com a área designada como "Área C"; daí deflete à direita e segue com o azimute 290° 00' 15" e distância de 24,40 metros, confrontando com a área designada como "Área A", até encontrar o ponto 1, início da presente descrição", devidamente cadastrado na prefeitura local sob n. 1074552 e registrado no Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Adamantina sob o n.º 33.612.

c) *Um imóvel urbano designado como "Área C", com a área superficial de 615,97 metros quadrados, localizado nesta cidade e comarca de Adamantina, compreendido dentro do seguinte roteiro: "inicia-se no ponto 1, cravado na Rua Líbero Badaró; daí segue com o azimute 110° 00' 15" e distância de 27,91 metros, confrontando com a Rua Líbero Badaró, até o ponto 2; daí deflete em curva à direita e segue pelo alinhamento predial da confluência da Rua Líbero Badaró com a Alameda Natal, com raio de 5,00 metros, ângulo central de 20º 20' 50" e distância de 9,63 metros até encontrar o ponto 3; daí deflete à direita e segue com o azimute 220° 21' 15" e distância de 14,14 metros, confrontando com a Alameda Natal, até o ponto 4; daí deflete à direita e segue com o azimute 290° 00' 15" e distância de 27,68 metros, confrontando com a área designada como "Área A", até encontrar o ponto 5; daí deflete à direita e segue com o azimute 110° 00' 15" e distância de 20,00 metros, confrontando com a área designada como "Área B", até encontrar o ponto 1, início da presente descrição", devidamente cadastrado na prefeitura local sob n. 1074554 e registrado no Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Adamantina sob o n.º 33.613.*

Artigo 2º Pela utilização dos imóveis acima descritos, obriga-se a concessionária a cumprir as exigências da Prefeitura, as quais constarão do instrumento de Concessão de Direito Real de Uso, a ser firmado entre as partes.

Parágrafo único No instrumento de Concessão de Direito Real de Uso, deverão constar, obrigatoriamente, sob pena de nulidade do ato, os encargos da concessionária, o prazo de seu cumprimento, a cláusula de reversão e as condições estabelecidas nesta lei.

Artigo 3º O Poder Executivo, através da presente Lei, fica autorizado a formular, quando necessário, novas exigências à concessionária na preservação do interesse público.

Artigo 4º O imóvel cedido na forma da lei não poderá ser hipotecado, sofrer qualquer constrição judicial ou extrajudicial, enquanto perdurar o prazo de concessão.

Artigo 5º Correrão à conta exclusiva da Concessionária todas as despesas de registro, averbação e impostos que recaírem sob a presente Concessão de Direito Real de Uso.

Artigo 6º A outorga da Concessão de Direito Real Uso terá vigência de 10 (dez) anos, a partir da data da assinatura do respectivo contrato.

Parágrafo único Decorrido o prazo de vigência e cumpridos todos os encargos e ônus da presente concessão, devidamente certificados, deverá ser feita a doação definitiva dos imóveis.

Artigo 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria originadas do orçamento vigente.

Artigo 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Adamantina, 25 de novembro de 2019.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município